

AO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM, ESTADO DO CEARÁ.

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011502/204

Licitação nº 00.002.2024-PE

Modalidade: Pregão Eletrônico

Órgão Licitante: Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO

ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 41.600.131/0001-97, sediada à Rua Teresa Cristina, nº 1258, Centro, CEP 60015-141, vem por meio de seu representante legal, assinado in fine, nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 165, I, "c", para apresentar as **RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCESSO DE LICITAÇÃO** contra decisão de classificação/habilitação que julgou vencedora: FERNANDES ATACAREJO LTDA, pelos motivos a seguir expostos:

A recorrente participa ativamente do processo de Licitações nos termos do EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 01/2024-SEMED, da Prefeitura do Município de Tianguá/CE.

Ocorre que o pregoeiro, de forma equivocada julgou classificada a empresa FERNANDES ATACAREJO LTDA, mesmo verificando que esta não atendeu aos requisitos mínimos legais e editalícios, em virtude das várias irregularidades.

A recorrida participa do certame, mas constam as seguintes irregularidades insanáveis que a torna inabilitada para permanecer no processo:

Assim, o pregoeiro deixou escapar tantas irregularidades insanáveis da recorrida que ferem de morte o EDITAL, onde vale destacar:

Na HABILITAÇÃO:

- ✓ - Balanço na 2021 / 2022 incompleto; Balanço 2021 não apresentou DLPA, notas explicativas,

Rua Tereza Cristina, 1258 - Centro - Fortaleza / CE - Cep: 60.015-141
Fone: (85) 3255-9850 - CNPJ: 41.600.131/0001-97 - CGF: 06.189.506-7
e-mail: omegacomercial01@gmail.com/omegacomercial@hotmail.com

- ✓ notas explicativas, CPP do contador; Balanço 2022 não apresentou notas explicativas e nem o CPP do contador.
- ✓ Não apresentou as declarações dos índices econômicos assinados pelo contador.
- ✓ - Apresentou Atestado com data anterior a nota fiscal.
- ✓ - Não declarou se a empresa é ME ou EPP. Conforme item 10.2 d
- ✓ - Não apresentou a declaração das propostas econômicas e nem as declarações conforme item 6.6.I, II, II, IV, V, VI.
- ✓ - Nem a proposta inicial, nem a proposta final está de acordo com o modelo II.

Cumpria ao pregoeiro a ANÁLISE RIGOROSA de toda documentação de habilitação para verificar o cumprimento do EDITAL pelo recorrido, fato que não foi verificado e ocorreu em prejuízo para a recorrente.

Outro prejuízo decore da ausência de atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório que tem como finalidade principal evitar que administradores realizem análise de documentos de habilitação de forma arbitrariamente subjetiva, o que pode viabilizar o direcionamento do contrato em defesa de interesses pessoais ou de terceiros, em total contrariedade com ao EDITAL.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

A nova lei de licitação (LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021) assegura o princípio da isonomia a todos os participantes:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório rege o procedimento licitatório em todas suas fases, conforme consta do item 3.1.4 do EDITAL:

3.1.4. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus ANEXOS, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, ficando, desde já, responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da

Licitação, restando excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da Licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido do acesso e manuseio do plataforma, ainda que por terceiros.

Neste sentido, dentre as principais garantias que cercam o processo licitatório (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade e eficiência), pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame.

Face ao expendido, EXORA seja o recurso julgado procedente para anular a decisão recorrida e declarar a inabilitação/desclassificação da empresa recorrida.

Não sendo reconsiderada a decisão, se digne em fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que, diante das razões apresentadas, reformando-se a decisão recorrida.

Pede deferimento.

Umirim/CE, 09 de abril de 2024.

OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

RICARDO MACHADO DE MEDEIROS:2594662534
9

Assinado de forma digital por
RICARDO MACHADO DE
MEDEIROS:25946625349
Dados: 2024.04.09 09:40:18 -03'00'

Representante legal.

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Empresa brasileira, com o CNPJ, N.º 41.600.131/0001-97, situada nesta capital Fortaleza /CE, representada legalmente, pelo Sr. **FRANCISCO ARRUDA DIAS AGUIAR**, brasileiro; natural de Sobral/CE, nascido em 19/04/1958, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da RG 8904002000214 SSP/CE e CPF N.º 116.390.753-72, residente e domiciliado na Av: Rui Barbosa, 343 – Bloco: Patrícia - 2001 – Aldeota – Fortaleza / CE.

OUTORGADO: RICARDO MACHADO DE MEDEIROS, Brasileiro, Casado, Gerente Administrativo, inscrito no RG N.º. 97002201642 – SSPDC-CE e CPF de N.º 259.466.253-49, residente domiciliado à Rua: Barão de Canindé n.º 1023, Bairro: Itaoca, Fortaleza – Ce.***

PODERES: A outorgante acima qualificada confere ao outorgado acima qualificado, plenos e gerais poderes para representa-la isoladamente, JUNTO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS TAIS COMO PREFEITURAS E SUAS SECRETÁRIAS E REPARTIÇÕES AUTÁRQUICAS EM TODO O TERRITORIO NACIONAL, Podendo o mesmo cadastrar a empresa em sistemas de compras eletrônicas e solicitar ou renovar o Certificado de Registro Cadastral, quitar e receber Editais, requerer certidões negativas e de adimplência, entregar e retirar amostras pertinentes ao certame, cadastrar proposta de preços eletrônica, efetuar lances eletrônicos e/ou verbais de preços, negociar descontos de preços, representando-nos em todas as modalidades de licitações presenciais e eletrônicas em todas as fases dos mesmos, entregar documentação referente ao credenciamento, á habilitação, entregar e assinar propostas, atas, requerimentos de certidões negativas de débitos e adimplências, contratos e declarações para este fim, assinar e dar entrada em impugnações, tendo todo o poder de decisão para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado, dentro de qualquer esfera.

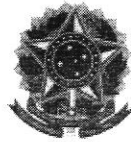
VALIDADE: A presente procuração é válida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Fortaleza/CE, 23 de novembro de 2023

FRANCISCO ARRUDA DIAS AGUIAR:11639075372
Assinado de forma digital por
FRANCISCO ARRUDA DIAS
AGUIAR:11639075372
Dados: 2023.11.23 14:39:03 -03'00'

Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios – LTDA

Rua Tereza Cristina, 1258 - Centro - Fortaleza / Ce - Cep: 60.015-141
Fone: (85) 3255-9850 - CNPJ: 41.600.131/0001-97 - CGF: 06.189.506-7
e-mail: omegacomercial@hotmail.com



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **259.466.253-49**

Nome: **RICARDO MACHADO DE MEDEIROS**

Data de Nascimento: **02/03/1966**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **08:50:32** do dia **03/01/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **CDA.A.B1C0.7F7D.3519**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXAME E DECISÃO DO PREGOEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00011502/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.002.2024-PE.

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UMIRIM/CE.

RECORRENTE:

ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (CNPJ: 41.600.131/0001-97)

RECORRIDOS:



PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE UMIRIM/CE; e FERNANDES ATACAREJO LTDA (LICITANTE).

Trata-se de Recurso Administrativo impetrado pela empresa **ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** no dia 09 de abril de 2024 contra ato do Pregoeiro que habilitou a empresa **FERNANDES ATACAREJO LTDA**.

Preliminarmente, vale informar que apesar de ter sido devidamente notificado do Recurso contra sua habilitação, o licitante **FERNANDES ATACAREJO LTDA não apresentou suas contrarrazões dentro do prazo concedido.**

Em suma o Recorrente alega que a empresa habilitada deixou de cumprir diversos requisitos do edital, e tais irregularidades teriam sido acatadas por este Pregoeiro. Vejamos a seguir as irregularidades por ele apresentadas:

- *Balanco na 2021 / 2022 incompleto; Balanco 2021 não apresentou DLPA, notas explicativas, notas explicativas, CPP do contador; Balanco 2022 não apresentou notas explicativas e nem o CPP do contador.*

  /prefeituramunicipaldeumirim



1080
PP
LPE



1081
91

- Não apresentou as declarações dos índices econômicos assinados pelo contador.
- Apresentou Atestado com data anterior a nota fiscal.
- Não declarou se a empresa é ME ou EPP. Conforme item 10.2 d
- Não apresentou a declaração das propostas econômicas e nem as declarações conforme item 6.6.I, II, III, IV, V, VI.
- Nem a proposta inicial, nem a proposta final está de acordo com o modelo II.

Quanto ao Balanço 2021 – o que o Recorrente apresentou são exigências desnecessárias.

Quanto ao Atestado – o simples fato de o atestado ser emitido com data anterior ao da nota fiscal por se só não configura irregularidade, pois o Pregoeiro pode diligenciar e identificar se há irregularidades. Ainda mais, existe outro atestado juntado pela Recorrente que já cumpriria o exigido no edital.

Quanto a licitante não ter apresentado a declaração de ME e EPP não caracteriza irregularidade, pois é facultado a ela querer ou não se utilizar de tal preceito normativo.

Quanto à Proposta Inicial e Final não estarem em conformidade com o modelo trazido pelo edital não figura como irregular, haja vista que o que de fato se busca com os modelos expostos nos editais é que estejam presentes as informações necessárias importantes para a Comissão de Contratação/Pregão.

Vê-se que o Recorrente analisou a documentação, acostada no certame pela licitante habilitada, de forma rigorosa, com um olhar rígido e categórico, não tendo demonstrado conhecer os princípios constitucionais que regem a administração pública, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Relato.

△



Pois bem, as exigências apresentadas pela Recorrente se aplicadas ao edital certamente seriam tidas como exigências exacerbadas, o que chamamos de formalismo em excesso.

Tais exigência, se aplicadas, poderiam intimidar a concorrência e trazer prejuízos à gestão pública municipal.

Concluo.

Diante das informações acima, entendo que as irregularidades apontadas pelo Recorrente não merecem correção, pois isso ensejaria em formalismo em excesso, e uma vez exigidos em edital poderia ferir o princípio da livre concorrência já que não nos resta outra decisão a não ser a de não acatar o presente Recurso.

Decido.

Recebo o Recurso impetrado pela empresa **ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, pois preenche os requisitos legais e de admissibilidade, e negar o provimento, pelos motivos acima expostos.

Mantenho minha decisão que habilitou a empresa **FERNANDES ATACAREJO LTDA**.

É assim que decido.

Setor de Licitação do município de Umirim – CE, em 17 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS VIEIRA DE MELO
PREGOEIRO

